

DE RECURSOS
1378
11/09/01
TRIBUTÁRIOS

emissão de notas fiscais, não há como negar a regularidade e a procedência da autuação fiscal.

Não obstante o inconformismo do Recorrente, os documentos acostados aos autos não deixam margem a entendimento diverso.

Efetivamente, o Recorrente se opôs a autuação, no entanto não trouxe a colação nada que demonstrasse que os documentos que a consubstanciaram, a saber, levantamento quantitativo de estoques e totalizador, tenham sido elaborados com erros ou imperfeições.

Destarte, pelas razões acima expendidas, é que voto pelo conhecimento do recurso, para que lhe seja negado provimento no sentido de manter a decisão de procedência exarada na instancia singular.

É como voto.

DECISÃO:

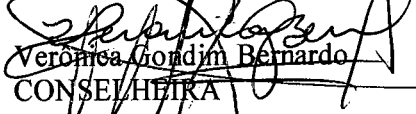
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **RAIMUNDO PONTE DE CARVALHO** e Recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**; resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria do Estado, conhecer do Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para que seja confirmada a decisão de procedência exarada na primeira instância.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 16 de agosto de 2001.


Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE

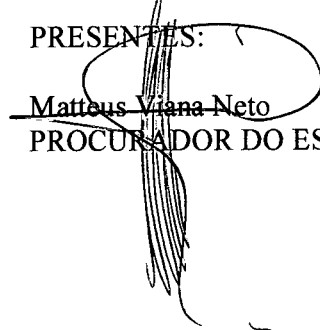

André Luis Fontenelle Santos
CONSELHEIRO RELATOR


Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO

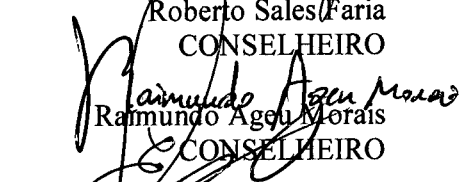

Verônica Gordim Bernardo
CONSELHEIRA


Amarílio Cavalcante Júnior
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Raimundo Aguiar Moraes
CONSELHEIRO


Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO


Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO